



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **TERMO DE COLABORAÇÃO**

**CONTRATO 028/2017**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) E CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS 28, QUALIFICADO (A) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS ITAPERUNA/RJ.**

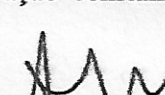
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28916716/0001-52, estabelecido à Rua Dez de Maio, 772, Centro, Itaperuna/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alexandre Cury Martins, portador da Carteira de Identidade nº 52573065 – CRM -RJ CPF nº 001.979.417-70 residente e domiciliado em Itaperuna-RJ, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado o Centro de Estudos e Pesquisas 28, com CNPJ/MF nº 33.927.377/0002-20, Inscrição Estadual nº ISENT0, Inscrição Municipal nº 18322-0, com endereço à Rua: Major Porfirio Henriques, nº 273, Casa Apt 02, Centro, Itaperuna- RJ, e com Estatuto/Regimentos/Termo de colaboração Social arquivado em - Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 17956, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por Marcos Soares Pereira, RG: 2007114931, expedida pelo CREA-RJ e CPF: 890.074.337-68, doravante denominada **TOMADORA**, tendo em vista o que considerando o Edital de Chamamento nº .01/2017 e o correspondente ato de Homologação e ainda em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** referente à operacionalização da gestão e à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas e na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO– UPA 24 HORAS ITAPERUNA/RJ** mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS ITAPERUNA/RJ** a serem prestados pela **TOMADORA** na Unidade de Pronto-Atendimento referenciada neste Termo de colaboração, doravante designada simplesmente UPA, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Permissão de Uso de bens móveis e imóveis**

Os bens móveis e imóveis de propriedade do município referentes à Unidade de Pronto-Atendimento (UPA) localizada no seguinte endereço: Rua: Dr Itagiba F. Nogueira, nº 15, Bairro: Cidade Nova, Itaperuna – RJ, tem o seu uso permitido em favor da **TOMADORA** pelo período de vigência do presente termo de colaboração. **Parágrafo único** – O inventário e a avaliação dos bens objeto do presente termo de colaboração constam do Anexo IV e foram devidamente aprovados por ambas as partes.





### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações e Responsabilidades da Tomadora**

A TOMADORA executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional da UPA, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde e da Portaria 1601 de 2011.

**Parágrafo único** - Quanto ao atendimento ambulatorial a UPA deverá realizar:

- a) Procedimentos Clínicos durante as 24 hs diárias inclusive finais de semana e feriados.
- b) Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Compromissos das Partes**

#### **I - São obrigações da TOMADORA:**

1 Assegurar a organização, administração e gerenciamento da unidade de saúde objeto do presente Termo de colaboração através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) necessários à garantia do pleno funcionamento da UPA;

2 Assistir de forma abrangente os usuários que demandem à UPA, procedendo aos devidos registros no Sistema de Informações e segundo os critérios da CONCEDENTE e do Ministério da Saúde;

3 Garantir, em exercício na unidades de saúde referidas neste Termo de colaboração, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia da UPA;

4 Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

5 Incluir, na implantação da imagem corporativa e da uniformidade dos trabalhadores, o logotipo da UPA 24 horas; conforme Manual de Identidade Visual UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24h, Versão 2.0/ Fev. 2015

6 Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Termo de colaboração para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à Tomadora;

7 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Termo de colaboração;

8 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA, disponibilizando a qualquer momento à Concedente e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na unidade de saúde;

9 Apresentar a Concedente até o dia 10 do mês em curso, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada;



- 10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de colaboração;
- 11 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à Concedente e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços conveniados;
- 12 Consolidar a imagem da UPA como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 13 Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da UPA;
- 14 Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;
- 15 Devolver à Concedente, após o término de vigência deste Termo de colaboração, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto da permissão de uso, em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;
- 16 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município após prévia avaliação e expressa autorização do Concedente;
- 17 Os bens inventariados na forma do Anexo IV deverão ser recebidos por um preposto designado pela Tomadora quando da assinatura do Termo de colaboração e, de forma idêntica, deverão ser devolvidos no término da vigência do termo de colaboração;
- 18 A Tomadora, por razões de planejamento das atividades assistenciais, deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhes sejam referenciados para atendimento;
- 19 Encaminhar à Concedente, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na UPA, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida unidade de saúde;
- 20 Em relação aos direitos dos pacientes, a TOMADORA obriga-se a;
  - a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
  - b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
  - c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de colaboração;
  - d) Permitir a visita ao paciente atendido, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização;
  - e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - h) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
  - i) Nas internações às crianças, adolescentes, idosos e portador de necessidades especiais é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral na UPA.



22 A TOMADORA deverá se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e operacionalização dos serviços da Unidade de Pronto Atendimento, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Contabilidade financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos)
- b) ~~Representação, inclusive jurídica;~~
- c) Compras;
- d) Estoques e logística;
- e) ~~Gerenciamento de riscos;~~
- f) Recursos humanos e saúde ocupacional;
- g) Relações com fornecedores;
- h) ~~Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;~~
- i) Gerenciamento das instalações;
- j) Gerenciamento dos serviços de transporte;
- k) ~~Engenharia clínica;~~
- l) Patrimônio;
- m) Efetivar contratação de serviços de prestação continuados como limpeza, segurança, ~~concessionárias, conectividade;~~
- n) - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da TOMADORA, até sua restituição ao Poder Público, bem como realizar adaptações/reformas com a anuência deste nas Unidades já existentes

23 A TOMADORA deverá

- a) Assegurar o cumprimento da legislação brasileira;
- b) ~~Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gerenciamento administrativo~~
- c) Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gerenciamento administrativo;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.
- e) Produzir, guardar e fornecer quaisquer dados e informações solicitados pela CONCEDENTE, na forma e periodicidade por esta determinadas;
- f) Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- g) Assegurar boas práticas de governança (gestão coerente, as políticas de coesão, a orientação, processos e tomada de decisões para uma determinada área de responsabilidade)
- h) Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda documentação exigida
- i) Respeitar toda a legislação Sanitária do Sistema Único de Saúde
- j) Contar com um grupo gerador capaz de suprir a demanda da Unidade;

24 A TOMADORA obriga-se a fornecer ao paciente por ocasião de alta da UPA, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "Informe de Alta", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Nome da unidade;
- c) Motivo do atendimento (CID-10);
- d) ~~Data de admissão e data da alta;~~
- e) Procedimentos realizados e materiais empregados, quando for o caso;
- f) Diagnóstico principal e diagnóstico secundário;
- g) ~~O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos".~~

**25 A TOMADORA quanto a rouparia e lavanderia**

- a) Ser responsável pelos serviços de lavanderia;
- b) Adquirir o primeiro enxoval contendo logomarca em todas as peças, sendo a cor e modelo a serem padronizados pela equipe gestora do município;
- c) Assegurar um estoque adequado de roupas de acordo com a demanda da unidade;
- d) - Coletar, pesar, separar, e encaminhar para processamento e reparação em local ~~definido pelo prestador;~~
- e) Armazenar, transportar e distribuir toda roupa limpa de acordo com a rotina;
- f) Providenciar substituição imediata de roupas que não estiverem mais em ~~condição de utilização, mantendo padrão definido para o primeiro enxoval;~~

26 A TOMADORA deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser ~~arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;~~

27 Incentivar o uso seguro de medicamentos ao paciente, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários ou prontuário do paciente;

28 ~~Implantar, após prévia aprovação da SMS um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós- atendimento;~~

29 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações ~~que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;~~

30 Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SMS, ~~mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;~~

31 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da UPA, sem prévia ciência e aprovação da SMS;

32 Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Anexo Técnico deste Termo de colaboração;

33 ~~Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, enviando relatório mensal à SMS;~~

34 Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a) Comissão de Prontuários Médicos
- b) ~~Comissão de Óbitos~~
- c) Comissão de Ética Médica

35 A tomadora deverá possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG na unidade de saúde, ~~que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos;~~

36 Deverá responsabilizar-se pelo Reprocessamento dos Materiais e Equipamentos da UPA ~~conforme Legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, instituindo rotina para manter os materiais esterilizados em estoque, dentro do prazo de validade da esterilização~~

37 ~~Ser integralmente responsável pelos serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos da UPA.~~

38 Manter as vagas de estacionamento gratuitas, bem como garantir a adequada pavimentação ~~e operar o estacionamento de acordo com as normas de segurança e limpeza local.~~

39 Apresentar um Plano de Contingência para o funcionamento da UPA, com os seguintes ~~questos: falha de equipamento, ausência de profissional na escala, ausência de medicamento, falha do veículo automotor e em condições de emergência em saúde pública.~~

car

Am

X



- 01 Disponibilizar à TOMADORA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da UPA, ~~conforme inventário patrimonial;~~
- 02 O Município de ITAPERUNA obriga-se a prover a TOMADORA dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de colaboração e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, ~~os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;~~
- 03 ~~Prestar esclarecimentos e informações à Tomadora que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;~~
- 04 ~~Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, o qual observará "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários na UPA.~~
- 05 Arcar com as despesas de publicação do extrato no Termo de Colaboração.
- 06 ~~Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à ENTIDADE para as devidas regularizações.~~
- 07 ~~Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a execução dos serviços prestados, composta por representantes do município e da ENTIDADE, designada através de portaria municipal;~~
- 08 Designar gestor do Termo de Colaboração, através de Decreto em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 1º c/c alínea "g" do inciso V do art. 35, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
- 09 Comunicar formalmente à TOMADORA, qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.
- 10 Fiscalizar periodicamente o termo de colaboração de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e dos prestadores de serviços da UPA.
- 11 Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ENTIDADE, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros**

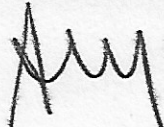
Os recursos financeiros para a execução do objeto deste ~~TERMO DE COLABORAÇÃO~~ serão alocados para a tomadora mediante transferências oriundas do Poderes Públicos, federal e estadual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Repasse de Recursos**

Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a ~~CONCEDENTE~~ repassará à TOMADORA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global de **R\$ 14.997.002,81** (Quatorze milhões novecentos e noventa e sete mil dois reais e oitenta e um



- 40 Registrar no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo gestor municipal, as atividades assistenciais realizadas.
- 41 ~~Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de colaboração, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;~~
- 42 ~~Não utilizar esse Termo de Colaboração, sem prévia e expressa autorização da SMS, em operações financeiras ou como caução/garantia em termo de colaboração ou outro tipo de obrigação, sob a pena de sanção, inclusive rescisão contratual;~~
- 43 ~~Adquirir e manter estoque, além de disponibilizar em quantidades suficientes: medicamentos, artigos médico-hospitalares, insumos e gases medicinais.~~
- 44 - A tomadora arcará com a alimentação dos seus funcionários, respondendo, inclusive, por quaisquer danos morais ou materiais ocasionados por seus empregados, não cabendo a Secretaria Municipal de Saúde quaisquer ônus
- 45 -Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, ~~bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;~~
- 46 A unidade deverá ser dotada de controle de ponto eletrônico, cujo relatório deve ser apresentado a Secretaria Municipal Saúde sempre que solicitado e deve ser o espelho fiel do que se informa em relatórios de gestão.
- 47 -Todos os termos de colaborações de serviços firmados pela TOMADORA com prestadores, ~~devem ser enviados assim que os serviços forem iniciados, devidamente datados e assinados~~ por ambas as partes, com a descrição de todos os serviços a serem prestados bem como com todas as cláusulas contratuais de acordo com as normas legais vigentes no país.
- 48 ~~No primeiro relatório de atividade deverão vir especificados os bens permanentes recebidos em função do Termo de Colaboração e o local de uso dos mesmos dentro da unidade. Consideram-se materiais permanentes aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou apresentam durabilidade superior a dois anos.~~
- 49 Todos os profissionais que atuam na emergência devem ter formação em suporte básico e avançado de vida no trauma e no suporte clínico e cardiológico, com um perfil de emergência e suporte a pacientes críticos, ~~dado o perfil de atendimento da unidade. A equipe que compõe a Assistência terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se adequar a essa normatização.~~
- 50 ~~Realizar o transporte inter-hospitalar dos pacientes que necessitem de continuidade dos cuidados de emergência e que necessitem de transferência para outra unidade da rede de atenção as urgências, sendo o transporte devidamente regulado;~~
- 51 A tomadora fica obrigada a estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes de sua proposta técnica por ocasião da seleção, cujo conteúdo está reproduzido no ANEXO TÉCNICO;
- 52 ~~A TOMADORA deverá movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Município para a execução do objeto deste Termo de colaboração em conta bancária específica e exclusiva, vinculada à UPA, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.~~
- 53 Todo é qualquer tipo de aquisição realizada pela TOMADORA deverá ter prévia autorização por parte da CONCEDENTE.
- 54 ~~A TOMADORA deverá transferir, integralmente, à CONCEDENTE, os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde constantes deste Termo de colaboração.~~

 **II - São obrigações da CONCEDENTE** 



centavos), através de parcelas mensais de até R\$ 1.249.750,23 (Um milhão duzentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos) para fins de cumprimento da PROPOSTA DE TRABALHO, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** - Os valores pactuados serão repassados pelo Município, mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso.

**Parágrafo segundo** - Os recursos destinados ao presente Termo de Colaboração serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas para o período de 12 (doze) meses, devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte.

**Parágrafo terceiro** - Os recursos repassados à TOMADORA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas com o pagamento do Termo de Colaboração correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

- Programa de Trabalho 20.21.10.302.0428.2.230
- Fonte 111 e 104
- Elemento de Despesa 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I. No presente Termo de Colaboração, o valor global a ser repassado é R\$ 14.997.002, 81 (Quatorze milhões novecentos e noventa e sete mil dois reais e oitenta e um centavos), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais de acordo com cronograma de desembolso;

II. A primeira parcela será paga mediante repasse do mês subsequente ao início das atividades;

III. As demais parcelas mensais serão pagas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao repasse.

**Parágrafo primeiro** - As metas contratuais serão avaliadas mensalmente e em caso de não cumprimento haverá multa que motivadamente variará de 2% a 6%, após notificação e conclusão do processo administrativo em que for oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - No caso de atraso por parte do Município nos repasses dos recursos caberá multa de 1%, somente nos casos em que a culpa seja exclusivamente do Município de Itaperuna.

#### **CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Humanos**

A TOMADORA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução, Acompanhamento e da Avaliação de Resultados:**

O órgão competente da SMS responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Termo de Colaboração emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela TOMADORA quanto às metas pactuadas, quanto à economicidade das ações realizadas e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão.



**Parágrafo primeiro** - O órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Município da Saúde.

**Parágrafo segundo** - A TOMADORA deverá designar um Preposto para servir de interlocutor junto a comissão de fiscalização assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no Edital.

**Parágrafo terceiro** - A CONCEDENTE exercerá a fiscalização dos serviços e gestão do termo de colaboração através da Comissão de Seleção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo:**

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

**Parágrafo único** - O prazo de prestação dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa do CONCEDENTE, fundada em conveniência administrativa ou quando houver acréscimo de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Revisão e Repactuação:**

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes, devendo, nestes casos, ser formalizados os respectivos Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente, através de relatório pertinente à execução desse Termo de Colaboração, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

**Parágrafo único** - Ao final de cada exercício financeiro, a TOMADORA deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à CONCEDENTE, em modelos por esta estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Intervenção do Município no Serviço Transferido**

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração que foram transferidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA Rescisão**

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada por:

- I. Ato unilateral da CONCEDENTE, na hipótese de descumprimento, por parte da TOMADORA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Termo de Colaboração, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- II. Acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;



- III. Ato unilateral da TOMADORA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONCEDENTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à TOMADORA notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

**Parágrafo primeiro** - Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos e, nos casos do inciso I desta cláusula, a imposição das sanções legais cabíveis, após apuradas as faltas em processo regular, assegurada à ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - Havendo desqualificação da Tomadora deverá haver disponibilização imediata dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos dos atendimentos efetuados na UPA, bem como as fichas e prontuários dos usuários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Responsabilidade Civil da Tomadora**

A TOMADORA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação**

O Termo de Colaboração terá o seu extrato publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaperuna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do Termo de Colaboração que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 03 (três) vias, para um só efeito de direito.

Itaperuna, 01 de Agosto de 2017

*Dr. Alexandre Cury Martins*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO: 5706/2017  
**ALEXANDRE CURY MARTINS**  
Secretário Municipal de Saúde

*Marcos Soares Pereira*  
**Marcos Soares Pereira**  
Diretor Presidente  
Centro de Estudos e Pesquisas 28  
CNPJ: 33.927.377/0001-40

#### **Testemunhas:**

Nome *Sandra da Silva Arends*

CPF *409733607-04*

Nome *Marilene da Silva Pontes*

CPF *913.780.367-00*